



**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência**

CAOIPCD



**Roteiro de atuação para criação,
implementação ou revitalização do
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

REYVANI JABOUR RIBEIRO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

COORDENADORA DO CAOIPCD

PROMOTORA DE JUSTIÇA ERIKA DE FÁTIMA MATOZINHOS RIBEIRO

ELABORAÇÃO DO ROTEIRO

SETOR JURÍDICO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOA IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CAOIPCD

BELO HORIZONTE
2025



ROTEIRO DE ATUAÇÃO

CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO

E REVITALIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) desempenham um papel fundamental no controle social e na efetivação dos direitos desse grupo. No entanto, a realidade demonstra que sua presença nos Municípios ainda é incipiente. Mesmo onde estão instituídos, muitos carecem de revitalização, e seus conselheiros, em grande parte, desconhecem suas atribuições, o que compromete sua efetividade e os torna inoperantes na formulação e fiscalização das políticas públicas.

Diante da importância desses órgãos para a promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente como instrumentos essenciais na fiscalização e concretização dessas prerrogativas, este Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência, com fundamento nos artigos 33, II, da Lei nº 8.625/93; 75, II, da Lei Complementar nº 34/94; 1º, VII, da Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001; e 2º, IX, da Resolução PGJ nº 9, de 19 de fevereiro de 2021, apresenta, como instrumento de auxílio, o presente **Roteiro de Atuação**.

Esta ferramenta tem como objetivo subsidiar a atuação do Membro nos procedimentos visando a criação, implementação e/ou reordenamento dos CMDPD, oferecendo suporte às Promotorias de Justiça com atribuição na matéria, além de fortalecer a atuação do Ministério Público na garantia dos direitos da população com deficiência.

I – BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição da República de 1988 inaugura no Brasil um modelo de democracia representativa, em que o poder é exercido pelo povo de forma indireta, tendo sua maior expressão no voto. Ao mesmo tempo em que consolida esse modelo, a Carta Magna também avança ao instituir mecanismos



de participação direta da população na formulação e fiscalização das políticas públicas, conferindo maior legitimidade e transparência à atuação estatal. Esse aspecto reflete a busca por um Estado Democrático de Direito mais inclusivo e participativo, no qual a sociedade civil não se limita ao papel de espectadora, mas assume uma posição ativa na condução das políticas que impactam sua realidade.

Nesse contexto, os conselhos de políticas públicas emergem como instrumentos fundamentais de controle social, ampliando os espaços de deliberação e garantindo a intervenção cidadã na gestão pública. A institucionalização desses órgãos fortalece a democratização da administração pública, assegurando que a formulação e a execução de políticas não sejam monopólio do poder estatal, mas resultado de um processo dialógico com a sociedade. A previsão expressa desse modelo de participação encontra respaldo nos artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal, que disciplinam a participação popular nas áreas de saúde, assistência social e educação, respectivamente, demonstrando o compromisso constitucional com a descentralização das decisões e a corresponsabilização da sociedade na definição e fiscalização das políticas públicas.

Além dessas garantias constitucionais, a defesa dos direitos das pessoas com deficiência encontra respaldo em um arcabouço normativo internacional robusto, que impõe aos Estados compromissos vinculantes no sentido de promover a inclusão e a participação social desse grupo historicamente marginalizado. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo 186/2008 e pelo Decreto 6.949/2009, estabelece, de forma inequívoca, o dever estatal de assegurar que as pessoas com deficiência tenham voz ativa na formulação e implementação das políticas que as afetam. Tal determinação reafirma a necessidade de superação de um modelo assistencialista e excludente, deslocando o foco para um paradigma de direitos humanos, no qual a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência não é mera faculdade, mas um imperativo da ordem jurídica.

O artigo 4, item 3, da referida Convenção reforça a importância da participação ativa das pessoas com deficiência na formulação e implementação de políticas públicas que as afetam. Vejamos:

Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a



presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

O dispositivo reafirma o princípio da participação democrática e da inclusão, garantindo que as pessoas com deficiência tenham voz ativa na formulação e implementação de políticas públicas, alinhando-se ao lema "*Nada sobre nós sem nós*", que representa a luta por autonomia e protagonismo.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999, também enfatiza a necessidade de participação popular na criação, implementação e fiscalização das políticas destinadas às pessoas com deficiência. Em seu artigo 6º, incisos III e IV, o Regulamento estabelece que a pessoa com deficiência deve ser incluída em todas as iniciativas governamentais pertinentes e que sua participação deve ocorrer em todas as fases de implementação das políticas que lhe dizem respeito, sempre por meio de suas organizações representativas:

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

(...)

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

Do mesmo modo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade da criação e do funcionamento dos conselhos de direitos, consolidando a participação das pessoas com deficiência na condução das questões públicas.

O artigo 26 determina que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoa com deficiência devem ser obrigatoriamente notificados



pelos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, à autoridade policial, ao Ministério Público e aos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Já o artigo 76 é categórico ao estabelecer que o poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos políticos e de oportunidades em igualdade de condições com as demais pessoas, garantindo, inclusive, sua participação em organizações não governamentais e em atividades da administração pública. Vejamos:

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

(...)

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas. (...)

§ 2º **O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas,** sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem. (grifo nosso)

Dessa forma, a criação e o funcionamento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência constituem determinações normativas de caráter obrigatório, refletindo compromissos internacionais e nacionais assumidos pelo Brasil para assegurar a participação social e o controle das políticas públicas voltadas a essa população. Portanto, sua implementação não está sujeita à discricionariedade administrativa, pois configura uma obrigação imposta por normas de hierarquia constitucional e infraconstitucional, garantindo a efetiva



participação social na formulação, fiscalização e controle dessas políticas.

II – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DOS DESAFIOS MUNICIPAIS

A realidade de cada Município pode apresentar diferentes desafios, demandando ações específicas do Ministério Público. Considerando essa diversidade e a necessidade de atuação adequada a cada contexto, apresentam-se a seguir diretrizes para intervenção conforme as situações identificadas.

a. Município sem Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)

Nos casos em que não se identifica a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), a instauração de Procedimento Administrativo pode representar uma alternativa inicial para o acompanhamento da situação local e eventual estímulo à criação desse espaço de participação e controle social.

Como medida de apoio à instrução do procedimento, pode-se considerar o envio de ofício ao chefe do Poder Executivo, solicitando esclarecimentos sobre a inexistência do CMDPD, além de ressaltar a importância de sua instituição como instância essencial à formulação e fiscalização das políticas públicas voltadas à população com deficiência.

A atuação também pode incluir o incentivo ao Poder Público para fomentar a mobilização social sobre o tema, por meio de iniciativas como audiências públicas, campanhas de conscientização ou consultas abertas. Essas ações podem favorecer a participação ativa da sociedade civil no processo de criação e estruturação do Conselho, fortalecendo a legitimidade e contribuindo para a efetividade das políticas públicas voltadas à população com deficiência.

O Órgão de Execução também pode contar com o apoio do CAOIPCD nas tratativas, especialmente quando se verificar a necessidade de mediação externa, como a articulação com o Estado, por meio da SEDESE, para suporte técnico ao Município.

b. Município com Conselho Criado por Lei, mas sem implementação efetiva



Se os levantamentos iniciais indicarem que o Conselho foi formalmente instituído, mas sem indícios de seu funcionamento efetivo, o Ministério Público pode requisitar a legislação municipal pertinente, com o objetivo de verificar sua conformidade com os parâmetros legais e constitucionais.

Essa análise pode ser realizada por meio do **Instrumento de Análise Legislativa (IAL) - Anexo desse Roteiro**, com o apoio do Centro de Apoio Operacional, sempre que necessário.

Paralelamente, é recomendável requisitar informações sobre a estrutura e funcionamento do CMDPD, identificando eventuais razões para sua inoperância, como ausência de regulamentação interna, falta de indicação de membros, escassez de recursos, dentre outros motivos.

Se os dados reunidos apontarem a necessidade de medidas para viabilizar o funcionamento do Conselho, a realização de reunião com representantes do Poder Público pode favorecer a construção conjunta de soluções. Nessa ocasião, é possível pactuar providências, prazos e formas de acompanhamento.

O monitoramento da implementação das ações acordadas pode ocorrer mediante a apresentação de documentos comprobatórios, com possibilidade de reavaliação de prazos em caso de justificativas plausíveis. Havendo regularização efetiva, considera-se o encerramento do procedimento.

Na hipótese de ausência de avanços, ainda é possível avaliar a adoção de medidas mais estruturadas, como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou a propositura de Ação Civil Pública, conforme a realidade local e a viabilidade institucional.

c. Conselho Existente, mas com Funcionamento Inadequado

Quando o Conselho se encontra formalmente constituído, mas apresenta indícios de funcionamento insuficiente, a atuação pode ser estruturada em etapas, conforme a realidade local:

 Diagnóstico da Situação: Análise dos principais problemas enfrentados, como falta de reuniões, baixa participação, ausência



de infraestrutura e falta de articulação com o poder público.

 **Notificação e Recomendação ao Poder Público:** Expedição de recomendação ao Executivo municipal e órgão gestor para regularização do Conselho, com especificação de ações necessárias e prazo para cumprimento.

 **Fomento à Capacitação e Estruturação:** Articulação para capacitação dos conselheiros e inclusão de dotação orçamentária no PPA e na LOA para garantir estrutura adequada.

 **Acompanhamento e Fiscalização:** Monitoramento do cumprimento das recomendações, requisitando relatórios periódicos.

 **Ações Extrajudiciais e Judiciais:** Na hipótese de não haver adesão às recomendações, considerar a instauração de Inquérito Civil e eventual Ação Civil Pública para garantir o funcionamento adequado do CMDPD.

Esse conjunto de estratégias busca promover a retomada da atuação qualificada do Conselho, assegurando sua efetividade como espaço de deliberação, participação social e defesa dos direitos da população com deficiência.

III – ROTEIRO DE ATUAÇÃO

Este Roteiro poderá ser executado em procedimento já em curso na Promotoria de Justiça, desde que o objeto seja compatível. Contudo, sugere-se evitar tratar de Conselhos de Municípios diversos em um só procedimento extrajudicial.

FASE 1. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de atendimento à pessoa com deficiência, especificamente sobre a atividade (*criação, implementação ou revitalização*) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sugere-se a instauração, de ofício, de Notícia de Fato (§1º do art. 1º da Res. Conj. PJG CGMP CSMP n. 1/19) e sua conversão em Procedimento Administrativo (art. 1º, II, Res. Conj. PJG CGMP CSMP n. 1/19).



(Modelo de Portaria de Instauração PA – Anexo I)

Feitos os registros de praxe, recomenda-se a expedição de ofícios:

1. **Ao Poder Executivo Municipal**, comunicando a instauração do PA (com cópia da Portaria inaugural) e requisitando: *(Modelo de ofício – Anexo II)*
 - a. Que informe se existe CMDPD na localidade. Em caso positivo, que forneça os nomes, endereços e telefones dos membros do Conselho – com indicação de seu presidente –, cargos dos representantes governamentais, entidades dos representantes não governamentais e as datas de vencimento dos mandatos;
 - b. Que informe se existe Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência. Em caso positivo, que forneça o nº do CNPJ e os dados bancários do Fundo;
 - c. Cópia da legislação que rege o CMDPD, bem como de toda a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência.

2. **Ao CMDPD** – caso existente, comunicando a instauração do PA (com cópia da Portaria inaugural) e requisitando: *(Modelo de ofício – Anexo III)*
 - a. Nomes, endereços e telefones de seus membros, indicando o seu presidente, os representantes governamentais e as entidades dos representantes não governamentais;
 - b. Periodicidade de suas reuniões, com cópia das atas das duas últimas;
 - c. Cópias das resoluções publicadas pelo CMDPD no último ano;
 - d. Se o CMDPD possui diagnóstico da situação das pessoas com deficiência e da rede de atendimento no Município;
 - e. Se possui Plano de Ação;
 - f. Se publicou editais, no ano anterior, visando oportunizar a apresentação de projetos para captação de recursos para o Fundo Municipal.

FASE 2. FOMENTO À CRIAÇÃO DO CMDPD NOS MUNICÍPIOS SEM CONSELHO CONSTITUÍDO

Nos casos em que for identificada a inexistência do Conselho Municipal dos



Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sugere-se à Promotoria de Justiça, conforme abordado no tópico II, item a, adotar providências para fomentar sua criação, promovendo articulações com o Poder Público e a sociedade civil local.

As seguintes ações podem ser consideradas:

Sensibilização do Poder Executivo Municipal

Expedir ofício ao Prefeito e à Secretaria Municipal responsável pela política de inclusão, destacando a obrigatoriedade legal da instituição do CMDPD, conforme arcabouço constitucional, legal e convencional. Requisitar esclarecimentos formais sobre a ausência do Conselho e apresentar fundamentação normativa para sua imediata criação.

Proposição de Mobilização Pública e Participativa

Recomendar ao Executivo a promoção de audiência pública para discutir, com representantes da sociedade civil, das pessoas com deficiência e dos órgãos técnicos, a estruturação do CMDPD. Sugerir, ainda, que a pauta seja amplamente divulgada no Município, de modo a assegurar ampla participação e legitimidade do processo.

Recomendação para Elaboração de Projeto de Lei

Caso o Município não possua legislação própria e/ou não haja projeto de Lei em tramitação, expedir recomendação para que seja elaborado e enviado à Câmara Municipal projeto de lei instituindo o CMDPD, observando os parâmetros legais e as diretrizes nacionais. O Ministério Público poderá, se necessário, encaminhar minuta de projeto de lei como subsídio técnico.

Acompanhamento Legislativo

Após o envio do projeto de lei, acompanhar sua tramitação na Câmara Municipal, fomentando o debate legislativo e requisitando informações sobre prazos, emendas ou entraves à sua aprovação. A atuação poderá envolver o diálogo com vereadores, audiências públicas ou mesmo a participação do MP em sessões legislativas, se for o caso.



Atuação Integrada com o CAOIPCD e Órgãos Estaduais

Caso haja resistência ou inércia do Poder Público local, o Centro de Apoio Operacional poderá atuar como articulador, promovendo interlocução entre a Promotoria de Justiça, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e outras entidades estratégicas, com vistas a apoiar tecnicamente o Município na criação do Conselho. Essa articulação interinstitucional fortalece a atuação local e contribui para maior efetividade da política pública.

Prazo para Regularização e Acompanhamento

A Promotoria poderá fixar prazos razoáveis para as providências solicitadas e acompanhar seu cumprimento. Persistindo a omissão do Poder Público, poderá ser considerada a adoção de medidas extrajudiciais mais incisivas (como celebração de Termo de Ajustamento de Conduta) ou judiciais (como propositura de Ação Civil Pública).

FASE 3. ANÁLISE DE LEI MUNICIPAL E DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMDPD

Nos casos em que o Município possui Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) instituído por lei, mas sem efetiva implementação, a atuação pode concentrar-se na verificação da regularidade normativa e na identificação dos fatores que dificultam seu funcionamento pleno.

As seguintes ações podem ser consideradas:

Análise da Conformidade da Legislação Municipal

Requisitar à Administração Pública a legislação que institui o CMDPD e proceder à sua análise, utilizando-se do Instrumento de Análise Legislativa (IAL) para aferir sua compatibilidade com a legislação federal, especialmente no que se refere a: a) Composição paritária entre sociedade civil e governo; b) Critérios de escolha dos representantes da sociedade civil; c) Periodicidade mínima das reuniões; d) Vinculação orçamentária e administrativa; e) Competências e atribuições do Conselho (*Modelo de IAL – Anexo V*).

O Centro de Apoio Operacional pode oferecer suporte técnico adicional, inclusive no preparo de minuta de recomendação ou de anteprojeto de lei, se



necessário.

🏛️ Levantamento da Estrutura e Funcionamento Atual

Requisitar informações ao Executivo Municipal e aos membros indicados (se houver) sobre: a) Existência de nomeação formal dos conselheiros; b) Designação da presidência do Conselho; c) Existência de regimento interno aprovado; d) Convocações e registros de reuniões; e) Local e estrutura de funcionamento disponibilizados; f) Apoio técnico e administrativo.

Adicionalmente, pode-se aplicar questionário-padrão junto aos representantes do Conselho para diagnóstico detalhado da situação (Modelo de Questionário – Anexo IV).

✉️ Identificação dos Entraves à Efetiva Implementação

A partir das informações obtidas, analisar os fatores que comprometem a instalação e o funcionamento do CMDPD. Os problemas mais comuns incluem: a) Ausência de regulamentação infralegal; b) Falta de nomeação de conselheiros da sociedade civil; c) Inexistência de dotação orçamentária ou sede física; d) Falta de articulação institucional com a política municipal da área.

Esse diagnóstico servirá de base para as próximas etapas do procedimento.

⌚ Encaminhamentos Prévios à Reunião de Pactuação

Com base no diagnóstico, o Ministério Público poderá: a) Expedir Recomendação ao Município, indicando as medidas necessárias à efetivação do CMDPD (Modelo de Recomendação – Anexo VI); b) Solicitar minuta de regimento interno e outros atos administrativos de instalação; c) Requisitar cronograma de medidas corretivas para a ativação do Conselho.

Essa fase busca favorecer a transição do CMDPD de uma existência apenas formal para uma atuação concreta, autônoma e participativa, conforme previsto na legislação. A análise adequada da legislação e da estrutura real permitirá ao Ministério Público atuar com segurança e efetividade na fase seguinte, voltada à pactuação de medidas e ao monitoramento da sua implementação.

**☑ Identificação e Tratamento de Fundo Municipal Inoperante**

Durante a análise da estrutura e funcionamento do CMDPD, caso se identifique a existência de Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência já instituído, mas sem movimentação ou inativo, recomenda-se aplicar, de forma paralela e articulada, o *Roteiro de Atuação para Criação, Implementação e Revitalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. A integração entre as iniciativas voltadas ao CMDPD e ao Fundo busca assegurar que o órgão colegiado conte com recursos suficientes para o pleno exercício de suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas ao controle, deliberação e financiamento de políticas públicas inclusivas. A inexistência de um Fundo operante tende a comprometer a execução de projetos e a efetividade da política municipal direcionada à população com deficiência.

simQUADRO-RESUMO – FASE 3: ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL E DO FUNCIONAMENTO DO CMDPD

Objetivo da Fase	Verificar conformidade legal e identificar entraves à efetivação do CMDPD
Atores Envolvidos	Promotoria de Justiça, Poder Executivo, Membros do CMDPD, CAOIPCD
Ações Principais	Requisição de lei municipal, aplicação do IAL, diagnóstico de funcionamento
Modelos Aplicáveis	IAL (Anexo V), Questionário Diagnóstico (Anexo IV), Minuta de Recomendação (Anexo VI)
Pontos de Atenção	Fundo inoperante, ausência de regimento interno, falta de nomeação de membros

FASE 4. REUNIÃO DE PACTUAÇÃO

Caso sejam identificadas irregularidades na estrutura ou no funcionamento do CMDPD, sugere-se o agendamento, com a maior brevidade possível, de reunião para apresentar as inconsistências constatadas e estabelecer as medidas corretivas a serem adotadas, definindo prazos e responsáveis pela



implementação (*Modelos de ofício de convite para a reunião e de ata – Anexos VII e VIII, respectivamente*).

Possibilidade de Apoio do CAOIPCD e Articulação Interinstitucional

Se houver entraves para o cumprimento das medidas pactuadas, inclusive por dificuldades técnicas ou operacionais, recomenda-se que o Membro solicite suporte ao CAOIPCD, que poderá atuar como facilitador na interlocução com órgãos estaduais (como a SEDESE) ou instituições de apoio técnico, a fim de subsidiar o Município na superação dos obstáculos identificados

FASE 5. FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ACORDADAS EM REUNIÃO

Caberá à Promotoria de Justiça acompanhar e monitorar a execução das ações acordadas na reunião. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser concedidas, desde que devidamente justificadas.

 No caso de comprovado cumprimento das medidas pactuadas, o procedimento poderá ser arquivado.

Decorridos os prazos estabelecidos na reunião, sem a apresentação de documentos que comprovem a implementação das ações, recomenda-se que a Promotoria de Justiça requisiite informações aos órgãos responsáveis para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos.

FASE 6. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Não obtendo êxito nas tratativas extrajudiciais, considerar-se-á a propositura imediata de Ação Civil Pública, uma vez que o insucesso da tentativa de autocomposição evidencia a resistência dos gestores em acatar Recomendação formal ou firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Caso surja a possibilidade de celebração de um TAC com o Município, recomenda-se a instauração de Inquérito Civil, uma vez que o Procedimento Administrativo não é o instrumento adequado para essa finalidade, ainda que nele possa ser expedida Recomendação. (*Modelo de TAC – Anexo IX*).



FASE 6. CAPACITAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Concluída a etapa de regularização ou reativação do CMDPD, o Órgão de Execução poderá adotar medidas para fomentar a capacitação dos conselheiros, com especial atenção aos representantes da sociedade civil, a fim de assegurar a compreensão de suas atribuições, o exercício qualificado do controle social e a atuação efetiva na deliberação de políticas públicas locais. Essa capacitação pode ser promovida em parceria com:

- ✚ O CAOIPCD, que poderá oferecer material técnico e orientação metodológica;
- 🏛️ A SEDESE ou outros órgãos estaduais com expertise na área;
- 👥 Entidades da sociedade civil com atuação reconhecida no campo dos direitos das pessoas com deficiência.

Nos dois últimos casos, o CAOIPCD poderá desempenhar o papel de articulador estratégico, promovendo a integração entre os diversos atores envolvidos.

Além disso, é recomendável, conforme necessidade apresentada, que a Promotoria de Justiça acompanhe, nos primeiros meses, a regularidade das reuniões, a implementação do plano de ação e a eventual movimentação do Fundo, contribuindo para a consolidação do CMDPD como espaço legítimo de participação democrática e controle das políticas públicas.

IV – CONCLUSÃO

O presente Roteiro de Atuação consiste em um conjunto de orientações, sem caráter vinculativo, podendo ser livremente adotado pelo Promotor de Justiça e ajustado conforme as especificidades de sua atuação prática. O CAOIPCD permanece à disposição para oferecer suporte em qualquer das etapas desse processo, bem como em outras demandas relacionadas aos Conselhos, visando ao fortalecimento de sua atuação e à efetiva promoção dos direitos das pessoas envolvidas.

V – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DECRETO LEGISLATIVO Nº 186/2008 E DECRETO Nº 6.949/2009)

LEI Nº 7.853/1989

DECRETO Nº 3.298/1999

LEI Nº 8.625/1993

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/1994

LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LBI)

RESOLUÇÃO PGJ Nº 64/2001

RESOLUÇÃO PGJ Nº 9/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 1/2019

LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)

CAOIPCD



✉ caoipcd@mpmg.mp.br
☎ (31) 3768-1531